

Superior Tribunal de Justiça

**EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.094.873 - SP
(2008/0215494-3)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
EMBARGANTE : FILIPE SALLES OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS TADEU DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AMBIENTAL – QUEIMA DA PALHA DA CANA DE AÇÚCAR – IMPOSSIBILIDADE EM CASOS QUE NÃO DENOTEM PROTEÇÃO À IDENTIDADE CULTURAL (MODOS DE VIVER) – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL – REDISCUSSÃO DO OBJETO DO AGRAVO REGIMENTAL – IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo integrar o julgado que tenha omissão relevante, contradição, obscuridade ou erro material, vícios que prejudicam o cumprimento do *decisum*.

2. Inexiste qualquer vício na decisão atacada, que apenas rejeitou as alegações da parte interessada.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de outubro de 2009(Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator